

lação vigente e os regulamentos municipais aplicáveis.

Art. 14. As licitações poderão ser realizadas:

- I – Pelo próprio Instituto, quando houver estrutura administrativa suficiente; ou
- II – Pelo Município de Prudentópolis, mediante centralização ou co-operação administrativa.

Art. 15. Na hipótese de realização pelo Município, caberá ao Instituto:

- I – Formalizar a demanda;
- II – Elaborar o DFD;
- III – Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV – Indicar a dotação orçamentária;
- V – Acompanhar a execução contratual.

CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 16. O IPP poderá realizar contratações diretas por:

- I – Dispensa;
- II – Inexigibilidade.

Parágrafo único. As contratações diretas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, quando disponível, observadas as condições estruturais e operacionais do Instituto.

Art. 17. O processo conterá:

- I – Justificativa;
- II – Razão da escolha;
- III – Pesquisa de preços, quando cabível;
- IV – Demonstração da disponibilidade orçamentária;
- V – Parecer jurídico;
- VI – Autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS

Art. 18. Os contratos serão formalizados por instrumento próprio ou documento equivalente.

Art. 19. Serão designados:

- I – Gestor;
- II – Fiscal.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20. Compete ao fiscal:

- I – Acompanhar execução;
- II – Conferir entregas;
- III – Atestar notas fiscais;
- IV – Comunicar irregularidades.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 21. Os contratos poderão ser alterados nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e autorização.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES

Art. 22. O descumprimento contratual sujeitará o contratado às penalidades legais, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os agentes públicos envolvidos nas contratações deverão participar, sempre que possível, de capacitações relacionadas à Lei nº 14.133/2021.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPP, observada a legislação aplicável.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 30 de julho de 2026.

Luciano Roik
Presidente

PORTARIA Nº 03/2026.

Altera a Portaria nº 03/2023, que estabelece os procedimentos para realização da Atualização Cadastral e da Prova de Vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP.

O Presidente do Instituto Prudentópolis Previdência - IPP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.487/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea "I" ao § 1º do art. 2º da Portaria nº 03/2023, com a seguinte redação:

"I) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital), bem como outros documentos ou declarações que o IPP considerar necessários à comprovação da manutenção dos requisitos legais para percepção da pensão."

Art. 2º Fica acrescido o art. 12-A à Portaria nº 03/2023, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Sem prejuízo da atualização cadastral e da prova de vida previstas nesta Portaria, o Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP poderá, a qualquer tempo, exigir dos aposentados, pensionistas e dependentes a apresentação de documentos, declarações, certidões ou outras informações que considerar necessários à verificação da manutenção dos requisitos legais para percepção do benefício e à atualização dos respectivos dados cadastrais."

Parágrafo único. Os documentos, declarações ou informações de que trata o caput deverão ser apresentados no prazo fixado pelo IPP, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 3º O caput e o § 3º do art. 6º da Portaria nº 03/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O aposentado ou pensionista que deixar de realizar a atualização cadastral e a prova de vida, bem como de atender às exigências previstas nesta Portaria ou às solicitações do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP destinadas à atualização cadastral ou à verificação da manutenção dos requisitos legais para percepção do benefício terá seu benefício suspenso até a regularização da situação."

(...)

§ 3º Decorridos seis meses da suspensão, sem a regularização da situação que lhe deu causa, poderá ser cancelado o pagamento dos proventos ou da pensão, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 30 de julho de 2026.

Luciano Roik
Presidente

PORTARIA Nº 04/2026.

"Dispõe sobre a designação de agentes públicos para atuação nos processos de contratação direta e gestão contratual no âmbito do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP."

O Presidente do Instituto Prudentópolis Previdência - IPP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Mu-